



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
Avenida Professor Moraes Rego, S/N - Bairro Cidade Universitária  
Recife-PE, CEP 50740-900  
- <http://hcuupe.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI - Serviços não continuados nº 15/2022/2022

**CONTRATO Nº 15/2022, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH - FILIAL HC/UFPE E A EMPRESA ADLER SAFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**

**CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – FILIAL HC-UFPE**, CNPJ nº 15.126.437/0016-20, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, s/n, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, CEP 50740-900, neste ato representada pelo Superintendente, **Dr. Filipe Carrilho de Aguiar**, RG nº 4.\*\*\*\*78 SDS/PE, CPF nº 999.\*\*\*.\*\*\*-72, residente nesta cidade, mediante delegação conferida na Portaria nº 98, de 10 de junho de 2021, publicada no DOU em 11 de junho de 2021, Seção 2, pág. 29, e pelo Gerente Administrativo, **José de Arimatéa Rocha Filho**, RG nº 5\*\*\*\*5 -SSPI, CPF nº 621.\*\*\*.\*\*\*-68, mediante delegação conferida na Portaria nº 150, de 10 de agosto de 2020; ambos no uso das atribuições conferidas pelo artigo 58, inciso IV, de seu Estatuto Social/artigo 20 da Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019.

**CONTRATADA: ADLER SAFE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, com sede na Rua José Gomes de Moura, 801, Estância, CEP 50865-040, RECIFE/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.779.433/0001-92, representada neste ato por **Felipe José de Lemos Duarte**, portador da Carteira de Identidade nº 5\*\*\*\*74 SSP e CPF nº 039.\*\*\*.\*\*\*-04

Conforme Processo Administrativo nº **23536.011874/2021-82**, e de acordo com a **Dispensa de Licitação n.º 55/2022**, Proposta Comercial apresentada, *Termo de Referência*, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.303/2016, art. 29º, Inc. I e art. 78, Inc. I do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 71, de 28 de junho de 2018, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, dos normativos internos da Ebserh, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, Norma Regulamentadora – 23 – Proteção Contra Incêndio; Norma Regulamentadora – 26 – Sinalização de Segurança; ABNT NBR 15219 - Plano de emergência — Requisitos e procedimentos; ABNT NBR 14276 - Brigada de Incêndio, Instrução Técnica N° 16/2019 do CBMSP, e mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de elaboração e implementação de Plano de Emergência Contra Incêndio (PECI) e serviços complementares para o Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco - Filial EBSEH. A contratação se dará de acordo com as condições, especificações e quantidades constantes do Termo de Referência e seus anexos.

1.2. O serviço de elaboração e implantação do Plano de Emergência Contra Incêndio (PECI), em conformidade com a Norma ABNT – NBR 15219/2020 e Instrução Técnica N° 16/2019 do CBMSP, abrangerá a identificação das equipes de emergência, brigadistas, divulgação das principais informações do plano, treinamento do plano de emergência contra incêndio para todas as pessoas diretamente envolvidas e coordenação de exercícios simulados de abandono de área. Os serviços devem incluir:

Item	Descritivo	Prazo (dias)	Quantidade
1	Elaborar o Plano de Emergência Contra Incêndio (PECI) em conformidade com as diretrizes da Instrução Técnica N° 16/2019 do CBMSP e da ABNT NBR 15219/2020,	90	1

	contendo os itens: documento base, planta de risco, planilha de informações operacionais e plano de implementação de brigada de incêndio. Inclusive palestra informando procedimentos a serem executados em caso de emergência, levantados no Plano de Emergência Contra Incêndio, conforme item 5 do Termo de Referência.		
--	--	--	--

1.3. O código CATSER a ser utilizado é BR0022225 (Serviço de Engenharia)

1.4. Natureza de Despesa: 33903905

1.5. O Regime de Contratação é por Preço global.

1.6. Local de prestação dos serviços: Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco – Filial EBSERH, situado à Avenida Professor Moraes Rego, s/n. Cidade Universitária – Recife – PE. CEP: 50740-900.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado. A manifestação sobre a prorrogação se dará mediante comunicação e justificativa de uma das partes e aceitação da outra, por escrito, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos do término do contrato, informando o período adicional necessário para a conclusão do serviço.

2.2. A prorrogação dos prazos de execução do objeto e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade e aplicação de sanções

2.3. O prazo de execução será de acordo com as etapas abaixo descritas:

Grupo Único	Item	Descritivo	Cronograma de entrega	Valor a Pagar
1	1.1	Elaborar o Plano de Emergência Contra Incêndio (PECI) em conformidade com as diretrizes da Instrução Técnica N° 16/2019 do CBMSP e da ABNT NBR 15219/2020, contendo os itens: documento base, planta de risco, planilha de informações operacionais e plano de implementação de brigada de incêndio, conforme item 5.	Em até 60 dias após emissão ordem de serviço.	70%
	1.2	<b>Palestras/treinamentos</b> teóricas nas dependências da instituição, com duração de no mínimo 120 minutos, informando dos procedimentos a serem executados em caso de emergência.	Em até 90 dias após emissão ordem de serviço.	30%

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$51.826,49** (cinquenta e um mil oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de modo que o pagamento fica condicionado àquilo que for realmente executado.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.4. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20..., na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA
10.302.5018.8585.0026 (Atenção à saúde da população para procedimentos em média e alta complexidade – no Estado de Pernambuco)	SUS/FNS/EBSERH	3390.39 (Locação de mão de obra - Serviços de Pessoa Jurídica)

4.5. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 90 (noventa) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pelo setor competente da Contratante, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

5.2. O pagamento será realizado seguindo as etapas de entrega do serviço:

Grupo Único	Item	Descritivo	Cronograma de entrega	Valor à Pagar
1	1.1	Elaborar o Plano de Emergência Contra Incêndio (PECI) em conformidade com as diretrizes da Instrução Técnica N° 16/2019 do CBMSP e da ABNT NBR 15219/2020, contendo os itens: documento base, planta de risco, planilha de informações operacionais e plano de implementação de brigada de incêndio, conforme item 5.	Em até 60 dias após emissão ordem de serviço.	70%
	1.2	<b>Palestras/treinamentos</b> teóricas nas dependências da instituição, com duração de no mínimo 120 minutos, informando dos procedimentos a serem executados em caso de emergência.	Em até 90 dias após emissão ordem de serviço.	30%

5.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento de relatório contendo a descrição do serviço realizado, conforme detalhado no item 11.2.;

5.4. Para o item 1.3 do quadro acima, a emissão da Nota Fiscal para pagamento poderá ser fracionada mediante conclusão de exercício simulado realizado, com apresentação de relatório conclusivo, conforme item 5.

5.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de dispensa.

5.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.13. As notas fiscais deverão ser emitidas para o CNPJ de número 15.126.437/0016-20, razão social EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, nome fantasia.

5.14. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos (Anexo XI, item 6, da IN/SEGES/MP nº 5/2017):

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 janeiro 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

b) Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 julho 1991; e

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

5.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula (Anexo XI, item 5, da IN SLTI/MP nº 5/2017):

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I – Índice de atualização financeira;

TX - Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM – Encargos moratórios;

N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – Valor da parcela em atraso.

5.17. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA cresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, o HC/UFPE – Filial EBSEH exigirá a imediata exclusão desses valores, com a consequente redução dos preços e reembolso de valores devidos porventura pagos à CONTRATADA.

5.18. Na hipótese de aumento ou redução do quantitativo contratado, o valor do Contrato será correspondentemente aumentado ou diminuído, com base no custo do serviço.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

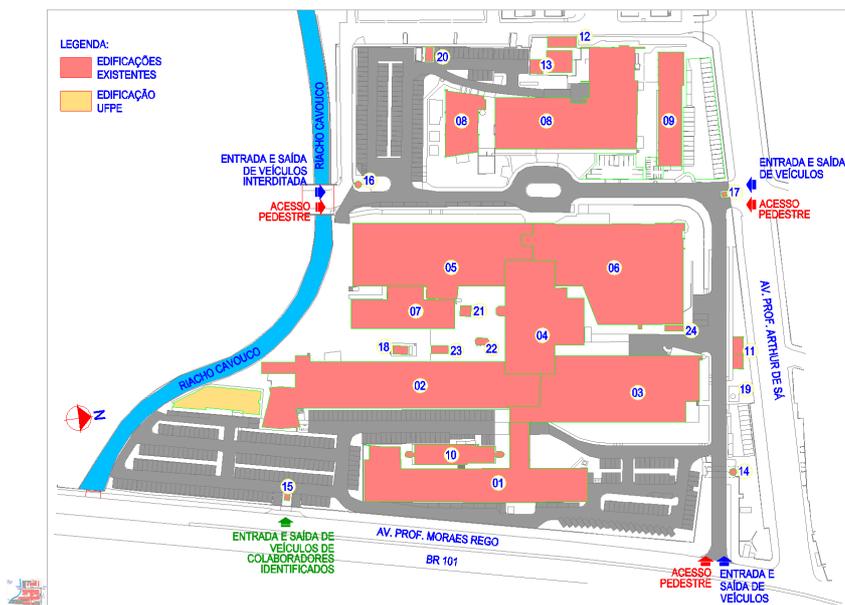
## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

### 7.1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

7.1.1. O Plano de Emergência Contra Incêndio – PEI deverá atender as diretrizes da Instrução Técnica N° 16/2019 do CBMSP e da ABNT NBR 15219/2020.

7.1.2. O complexo do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco é constituído basicamente por 24 blocos, com área total construída estimada de 63.437,78 m<sup>2</sup>, distribuídos num terreno com área estimada de 50.487,00m<sup>2</sup>, pertencente ao Hospital Universitário Federal de Pernambuco, sendo os blocos de maior porte os denominados: A, B, C, D, E, F, Pavilhão Mecânico, Galeria Cavouco e Clínica Dermatológica, possuindo blocos com até onze pavimentos, conforme a implantação setorização (imagem 01).

Imagem 01



7.1.3. O plano de emergência deverá ser elaborado por responsável técnico através de implementação de política de gerenciamento de riscos de incêndio, acidentes e demais emergências, recomenda-se a utilização de métodos consagrados tais como: "What if", "Check list", HAZOP, Árvore de Falhas, Diagrama Lógico de Falhas.

7.1.4. O Plano de emergência contra incêndio deve contemplar, no mínimo, as informações detalhadas da edificação e os procedimentos básicos de emergência em caso de incêndio.

7.1.5. As informações da edificação devem contemplar os seguintes aspectos:

- a) Localização (urbana, rural, características da vizinhança, distâncias de outras edificações e/ou riscos, distância da unidade do Corpo de Bombeiros, existência de Plano de Auxílio Mútuo-PAM etc.);
- b) Construção: (alvenaria, concreto, metálica, madeira, qual tipo de controle de material e acabamento e revestimento utilizado-CMAR etc.);
- c) Ocupação:(industrial, comercial, residencial, escolar etc.);
- d) População total e por setor, área e andar (fixa, flutuante, características, cultura etc.);
- e) Característica de funcionamento (horários e turnos de trabalho e os dias e horários fora do expediente);
- f) Pessoas portadoras de necessidades especiais;
- g) Riscos específicos inerentes à atividade;

h) Recursos humanos (brigada de incêndio, brigadas profissionais, grupos de apoio etc.) e materiais existentes (saídas de emergência, sistema de hidrantes, chuveiros automáticos, sistema de detecção de incêndio, sistema de espuma mecânica e de resfriamento, escadas pressurizadas, grupo motogerador etc.).

7.1.6. Os procedimentos básicos de emergência levantados no plano deverá contemplar os seguintes aspectos:

a) Alerta: identificada uma situação de emergência, qualquer pessoa pode, pelos meios de comunicação disponíveis ou sistema de alarme, alertar os ocupantes, os brigadistas, os bombeiros profissionais civis e o apoio externo. Este alerta pode ser executado automaticamente em edificações que possuem sistema de detecção de incêndio.

b) Análise da situação: após o alerta, deve ser analisada a situação, desde o início até o final da emergência e desencadeados os procedimentos necessários, que podem ser priorizados ou realizados simultaneamente, de acordo com os recursos materiais e humanos, disponíveis no local.

c) Apoio externo: o Corpo de Bombeiros e/ou outros órgãos locais devem ser acionados de imediato, preferencialmente por um brigadista, que deve informar:

- nome do solicitante e o número do telefone utilizado;
- endereço completo, pontos de referência e/ou acessos;
- características da emergência, local ou pavimento e eventuais vítimas e suas condições.

d) Primeiros socorros: prestar os primeiros socorros às possíveis vítimas, mantendo ou estabelecendo suas funções vitais (SBV – suporte básico da vida, RCP – reanimação cardiopulmonar etc.), até que se obtenha o socorro especializado.

e) Eliminar os riscos: por meio do corte das fontes de energia (elétrica etc.) e do fechamento das válvulas das tubulações (GLP, oxiacetileno, gases, produtos perigosos, etc.), quando possível e necessário, da área sinistrada atingida ou geral.

f) Abandono de área: proceder ao abandono da área parcial ou total, quando necessário, conforme comunicação preestabelecida, conduzindo a população fixa e flutuante para o ponto de encontro, ali permanecendo até a definição final da emergência. O plano deve contemplar ações de abandono para portadores de necessidades especiais permanente ou temporária, bem como as pessoas que necessitem de auxílio (idosos, gestantes etc.).

g) Isolamento da área: isolar fisicamente a área sinistrada, de modo a garantir os trabalhos de emergência e evitar que pessoas não autorizadas adentrem ao local.

h) Confinamento da emergência: confinar o incêndio de modo a evitar a sua propagação e consequências.

i) Combate ao incêndio e resolução da emergência: proceder ao combate, quando possível, até a extinção do incêndio e/ou a resolução da emergência, restabelecendo a normalidade.

j) Investigação: levantar as possíveis causas do sinistro e os demais procedimentos adotados, com o objetivo de propor medidas preventivas e corretivas para evitar a sua repetição.

7.1.7. O PECEI deverá ser confeccionado atendendo atual realidade da edificação, devendo apontar as não conformidades e dificuldade encontradas que impactarão numa efetiva implementação do plano.

7.1.8. Deverá conter uma **Planilha de Informações Operacionais** com o levantamento de dados sobre a edificação, sua ocupação e detalhes para pronto atendimento operacional do Corpo de Bombeiros deverá compor o plano, conforme Instrução Técnica N° 16/2019 do CBMSP.

7.1.9. Conterá também a Planta de Risco de Incêndio visando facilitar o reconhecimento do local por parte das equipes de emergência e dos ocupantes da edificação e áreas de risco.

7.1.10. A **Planta de Risco de Incêndio** deverá fornecer as seguintes informações:

- a) principais riscos (explosão, incêndio e outros);
- b) principais riscos nas adjacências;
- c) existência de moradias, locais de reunião de público, fauna e flora que possam ser afetados por uma possível emergência;
- d) paredes e portas corta-fogo;

- e) possíveis espaços onde possa haver confinamentos de pessoas, por conta dos elementos de compartimentação existentes;
- f) locais com grandes desníveis (poços, elevadores de cargas e outros);
- g) hidrantes prediais externos;
- h) número de pavimentos;
- i) registro de recalque;
- j) localização das bombas de incêndio existentes e suas capacidades de pressão e vazão;
- K) reserva de incêndio e sua quantidade de água;
- l) outras reservas de água existentes na edificação que possam ser utilizadas em um eventual combate a incêndio e a quantidade existente;
- m) local de manuseio e/ou armazenamento de produtos perigosos;
- n) vias de acesso às viaturas do Corpo de Bombeiros;
- o) hidrantes urbanos próximos da edificação;
- p) localização de todas as saídas de emergência, bem como entradas que possam ser utilizadas pelo Corpo de Bombeiros.
- q) data de sua confecção/atualização;
- r) rota de fuga;
- s) sinalização das não conformidades;
- t) assinatura do proprietário e/ou responsável pelo uso e responsável técnico.

7.1.11. A planta de riscos de incêndio deve ser elaborada em escala 1/200, formato em PDF e DWG, utilizando o atual projeto de combate a incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros como ponto de partida.

7.1.12. O projeto em aprovação no CBMPE não reflete a atual realidade das instalações de combate a incêndio da edificação, devendo ser levado em consideração na elaboração do orçamento e do plano.

7.1.13. Em relação a planta de riscos do HC/UFPE/EBSERH, a CONTRATADA deverá elaborar conforme as indicações:

7.1.13.1. Todas as plantas deverão conter, no módulo inferior direito, o logotipo padrão da EBSEH e o logotipo padrão do HC, no módulo imediatamente superior, as informações relativas à CONTRATADA, ao autor do projeto de cada área específica, as informações das escalas utilizadas e a data de elaboração, devendo, ainda, ser deixado espaço livre para registro futuro de revisões, alterações, etc.;

7.1.13.2. As plantas serão numeradas através de código alfanumérico, permitindo identificar o projeto, o número da prancha dentro do projeto e a referência a outros projetos, se for o caso, conforme a nomenclatura abaixo: a) Deverá ser adotado o seguinte formato geral para a numeração das plantas: UFPE – HC – ESC – XX – V .ext Onde: UFPE: Universidade Federal de Pernambuco, sigla da IFES; ESC: Estrutura de concreto XX: Numeração sequencial da ordem dos arquivos com dois dígitos (exemplo: 01, 02, 03...); V: Identificador da versão do arquivo formado por uma letra (A, B, C, ...); ext: Extensão do Arquivo.

7.1.13.3. As plantas em meio digital serão apresentadas em formato compatível com o AutoCAD 2014 ou versão posterior, sendo todos os desenhos em formato \*.dwg;

7.1.13.4. A apresentação de todos os desenhos, perspectivas e imagens referenciais que permitam a perfeita visualização e compreensão das soluções propostas, deverão ser apresentadas conforme exigências da ABNT NBR 6.492:1994 - Representação de projetos de arquitetura ou sua versão mais atual e demais normas aplicáveis;

7.1.13.5. Os desenhos poderão ser elaborados de acordo com as convenções normalmente adotadas pelo projetista, desde que atendam as normas oficiais e atualizadas da ABNT e apresentem adequada legibilidade;

7.1.13.6. As peças gráficas com a representação da proposta adotada devem conter as dimensões e especificações dos materiais e serviços necessários, deverão trazer planta baixa, cortes transversais, longitudinais e detalhes construtivos em quantidade e escala que se fizerem necessárias para o perfeito entendimento do projeto;

7.1.14. Anexo ao plano de emergência contra incêndio deverá ser apresentado um **Plano de Implantação da Brigada de Incêndio** com o planejamento para composição, formação, implantação, reciclagem, atribuições, treinamento, organograma, equipamentos de proteção individual e outras especificações e dimensionamento necessário para montar uma Brigada de Incêndio voluntária, em conformidade com a NBR 14276. Neste plano deverá conter no mínimo:

- a) responsável pela brigada;
- b) população fixa por turno e por tipo de divisão de ocupação;
- c) o grau de risco de cada tipo de divisão de ocupação da edificação;
- d) o número de brigadistas por tipo de divisão de ocupação da edificação;
- e) o organograma da brigada de incêndio;
- f) o nível de treinamento da brigada;
- g) equipamentos de proteção necessárias;
- h) as atribuições.

7.1.15. A contratada deverá divulgar o plano aos ocupantes da edificação, de forma a garantir que todos tenham conhecimento dos procedimentos a serem executados em caso de emergência, devendo ser ministrado palestras/treinamentos.

7.1.16. A contratada disponibilizará **seis palestras/treinamentos** teóricas nas dependências da instituição, com duração de no mínimo 30 minutos, informando dos procedimentos a serem executados em caso de emergência.

7.1.17. Os treinamentos deverão ser realizados nas dependências do HC-UFPE, conforme cronograma a ser definido pelo hospital, e toda a infraestrutura necessária será fornecida pela CONTRATANTE.

7.1.18. Para cada treinamento deverá ser emitido pela CONTRATANTE certificado de participação, devidamente impresso e assinado, constando tanto a(s) assinatura(s) do(s) instrutor(es) quanto do participante, e, posteriormente, deverá ser encaminhado para o Serviço de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho (SOST), em formato digital, através de mídia (CD-ROM ou DVD) as atas de presença de cada treinamento e todos os certificados emitidos.

7.1.19. Deverá ser executado pelo menos **cinco exercício simulado** parciais nas edificações, com intervalo de no mínimo quinze dias entre os exercícios, em conformidade com a NBR 15219 e IT-17, atendendo as seguintes edificações (imagem 1) do subitem 7.1.2:

- I - 01 e 10;
- II - 02 e 03;
- III - 04;
- IV - 05, 06, 07;
- V - 08, 09, 13.

7.1.20. Cada exercício simulado deverá contar com a participação dos serviços públicos de emergência, como o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) da Prefeitura do Recife e o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBM-PE), e o agendamento junto a essas instituições deverá ser realizada pela CONTRATADA.

7.1.21. Após realização de cada exercício simulado, a contratada deverá realizar reunião com os envolvidos para avaliação e correção das falhas ocorridas, com emissão de relatório conclusivo que conste:

- a) data e horário do evento;
- b) comunicações;
- c) tempo de resposta;
- d) tempo gasto no atendimento ao cenário proposto;
- e) tempo gasto no abandono;
- f) tempo gasto e desempenho no atendimento de emergência;

- g) atuação dos profissionais envolvidos;
- h) comportamento da população;
- i) desempenho da participação de recursos particulares de emergências (brigada, bombeiro civil, PAM ou RINEM e ambulância);
- j) desempenho da participação dos serviços públicos de emergências (SAMU, Corpo de Bombeiros e ambulância);
- k) falha de equipamentos;
- l) falhas operacionais;
- m) demais problemas levantados na reunião;
- n) recomendações e melhorias.

7.1.22. A empresa deverá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT/CAU) dos profissionais responsáveis pelos serviços.

7.1.23. Ao fim da prestação do serviço a contratada deverá ter realizado as seguintes entregas:

I - Plano de Emergência Contra Incêndio (PECI):

- a) documento base;
- b) planta de risco;
- c) planilha de informações operacionais;
- d) plano de implementação de brigada de incêndio;
- e) Atestado de Responsabilidade Técnica - ART emitidas no CREA e/ou no CAU.

II - Treinamentos/palestras in loco.

III - Exercício de evacuação.

- a) Relatório conclusivo, conforme item 7.1.19.

7.1.24. Duas cópias impressas devidamente assinadas pelo(s) profissional(ais) responsável(eis), acompanhada(s) do(s) número(s) de registro no CREA e/ou no CAU, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

7.1.25. A empresa prestadora do serviço deverá fornecer todos arquivos gerados em pdf e em formatos editáveis.

7.1.26. O plano deverá ser elaborado tendo como referência as normas técnicas da ABNT e demais regulamentações e legislações vigentes.

7.1.27. Em relação aos aspectos normativos e tipográficos dos relatórios:

7.1.27.1. O documento base e seus anexos deverão ser redigidos em língua portuguesa, utilizando-se editor de textos compatível com Microsoft Word®;

7.1.27.2. Utilizar papel na cor branca ou reciclado, formato A4 (210x297mm), digitado na cor preta, exceto as ilustrações;

7.1.27.3. Utilizar fonte Times New Roman, tamanho 12 para texto e 10 para citações de mais de três linhas, notas de rodapé, paginação e legenda das ilustrações e tabelas;

7.1.27.4. Adotar alinhamento justificado;

7.1.27.5. Adotar margens superior e esquerda de 3 cm, inferior e direita de 2 cm.

7.1.27.6. A primeira linha do parágrafo deve ter um recuo de 1,25 cm a partir da margem esquerda.

7.1.27.7. O trabalho deve ser digitado com espaço 1,5. Utilizar espaço simples para: citações de mais de três linhas, resumo, notas de rodapé, referências, legendas de ilustrações e tabelas, natureza do trabalho, nome da instituição. O espaçamento que precede e que sucede os títulos deve ser com dois espaços 1,5.

7.1.28. Todas as folhas do trabalho, a partir da folha de rosto, devem ser contadas e numeradas. Os números serão impressos no canto superior direito em algarismos arábicos.

7.1.29. Toda a documentação referente ao projeto elaborado deverá ser entregue à Fiscalização em forma impressa (uma via) e em mídia (CD-ROM ou DVD) passando, após recebimento e aceite do objeto contratado, todas as informações inclusas neste ser de propriedade exclusiva da CONTRATANTE.

7.1.30. Todas as etapas de realização dos serviços desenvolvidas pela CONTRATADA deverão sofrer acompanhamento, supervisão, orientação, e aceitação pela Fiscalização.

## 7.2. FISCALIZAÇÃO

7.2.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por servidor(es) designado(s) pelo Superintendente do Hospital das Clínicas da UFPE – Filial EBSEH, mediante Portaria de Pessoal.

7.2.2. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII – Da Fiscalização Técnica e Administrativa, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 2017.

7.2.3. Caberá à equipe de fiscalização observar as orientações da Instrução Normativa e o seguinte:

7.2.3.1. Verificar o cumprimento, pela CONTRATADA, das questões elencadas nas Obrigações da CONTRATADA;

7.2.3.2. Solicitar à CONTRATADA, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

7.2.3.3. Atestar a fatura, após constatação da perfeita execução dos serviços e verificação das Condições de Pagamento;

7.2.3.4. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

7.2.3.5. Promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais

7.2.4. A fiscalização será exercida no interesse do HC/UFPE – Filial EBSEH e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes, salvo se, quando destes for apurado ação ou omissão funcional, na forma e para os efeitos legais.

7.2.5. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

7.2.6. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, mediante acordo entre as partes, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais.

7.2.7. HC/UFPE – filial EBSEH comunicará à CONTRATADA, por escrito, as falhas porventura verificadas na execução do objeto contratual, para que sejam imediatamente sanadas, sem prejuízo das penalidades eventualmente cabíveis.

7.2.8. Quando existirem irregularidades na execução do contrato, a equipe de fiscalização atuará junto a empresa CONTRATADA para solucionar as pendências verificadas.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

### 8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1.1. Dar fiel cumprimento ao estabelecido como objeto da contratação;

8.1.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes ou empregados da CONTRATADA em suas dependências, desde que devidamente identificados;

8.1.3. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do termo de Referência e dos seus anexos;

- 8.1.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o Anexo XI, 6, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017;
- 8.1.5. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços e promover os pagamentos dentro dos prazos convencionados, abatidas as multas e/ou glosas, se houverem;
- 8.1.6. Atestar e liquidar a Nota Fiscal/fatura correspondente ao serviço executado através de Ordem Bancária;
- 8.1.7. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis a contratação;
- 8.1.8. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviços, por meio da Unidade de Análises Clínicas e Anatomia Patológica, de modo a garantir o fiel cumprimento das obrigações da Contratada;
- 8.1.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas;
- 8.1.10. Transmitir, por escrito, todas as instruções e reclamações à CONTRATADA, ressalvado os casos de urgência, quando poderão ser realizadas por telefone ou perante o responsável indicado pela empresa, sem prejuízo de posterior formalização;
- 8.1.11. Manter arquivado junto ao processo administrativo, ao qual está vinculado o presente instrumento, toda a documentação a ele referente;

## 8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além dos encargos de ordem legal e dos demais definidos em outras cláusulas e condições estabelecidas nesta dispensa de licitação, e sem alteração dos preços estipulados, obrigar-se-á, ainda, a:

### 8.2.1. Gerais:

- 8.2.1.1. Dar fiel cumprimento ao objeto da contratação, obedecendo aos prazos e condições estabelecidos no termo de referência, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 8.2.1.2. Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais; sem quaisquer adicionais e taxas extras, no início e/ou durante a execução do contrato e sem nenhum ônus para a Contratante;
- 8.2.1.3. Informar os contatos dos responsáveis pelo atendimento das solicitações da CONTRATANTE, contendo nome completo, e-mail e telefone;
- 8.2.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento exercidos pela CONTRATANTE;
- 8.2.1.5. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo, exceto a publicação do seu extrato que será providenciada pelo HC/UFPE – filial EBSERH;
- 8.2.1.6. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- 8.2.1.7. Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa da Licitação;
- 8.2.1.8. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- 8.2.1.9. Cumprir os requisitos de sustentabilidade contidos no termo de referência;
- 8.2.1.10. Poderá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, durante a sua vigência (§ 1º, do art. 81, da lei 13.303/2016);

- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

8.2.1.11. Instruir adequadamente, durante o atendimento normal, os funcionários encarregados de executar o objeto deste contrato, quanto ao atendimento objetivando a melhor qualidade na prestação dos serviços.

8.2.2. **Específicas:**

8.2.2.1. Elaborar Plano de emergência contra incêndio, conforme estabelecido no Termo de dispensa e seus anexos.

8.2.2.2. Realizar seis palestras/treinamentos teóricos nas dependências da instituição, com duração de no mínimo 30 minutos.

8.2.2.3. Executar pelo menos cinco exercícios simulados parciais nas edificações, com intervalo de no mínimo quinze dias entre os exercícios, em conformidade com a NBR 15219.

8.2.2.4. Permitir e assegurar à CONTRATANTE o direito irrestrito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica e que não garanta segurança aos pacientes, aos usuários e ao meio ambiente;

8.2.2.5. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente por escrito, de toda e qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

8.2.2.6. Empregar na execução dos serviços mão de obra especializada, com utilização de ferramentas e instrumentos recomendados pelas boas práticas, dentro do prazo e período estabelecidos;

8.2.2.7. Executar os serviços de acordo com os requisitos de qualidade e segurança, recomendados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, com todas as normas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco e nos termos das legislações específicas e vigentes;

8.2.2.8. Realizar novamente o serviço executado de forma incorreta, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;

8.2.2.9. Fornecer e manter os prestadores de serviço devidamente protegidos por meio de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva), nos casos em que estes forem obrigatórios, conforme legislação e normas de segurança do trabalho vigentes à época da execução do contrato, impondo penalidade e substituindo àqueles que se negarem a usá-los;

8.2.2.10. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

8.2.2.11. Indicar um representante da empresa junto à CONTRATANTE, para solucionar problemas que possam surgir durante a execução dos serviços;

8.2.2.12. Manter, sempre atualizado o seu endereço, telefone, e-mail e meios de contato junto à CONTRATANTE;

8.2.2.13. Conhecer os locais dos sistemas preventivos de incêndio e o princípio de funcionamento e operação dos mesmos;

8.2.2.14. Identificar todos os equipamentos e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

8.2.2.15. Disponibilizar todos os materiais e equipamentos utilizados na execução do serviço, responsabilizando-se pela despesa proveniente do transporte dos mesmos;

8.2.2.16. Disponibilizar todos os EPI's necessários e responsabilizar-se pelo devido uso dos mesmos, por parte de todos os envolvidos na prestação do serviço e aos que participarem dos treinamentos a serem ministrados;

8.2.2.17. Responsabilizar-se pela destinação de todo material a ser descartado, durante a execução do serviço;

8.2.2.18. Indicar preposto, com respectivos telefones e correio eletrônico para representá-la, durante a execução do contrato;

8.2.2.19. Cumprir, rigorosamente, os cronogramas estabelecidos pela CONTRATANTE.

9. **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1. Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do objeto contratado e o descumprimento de qualquer condição prevista neste Termo de Dispensa, o HC/UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:
- 9.1.1. Advertência;
- 9.1.2. Multa na forma estabelecida no *item 9.3*;
- 9.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.2. As penalidades previstas no *item 9.1, subitens '9.1.1', '9.1.3' e '9.1.4'* poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no subitem *'9.1.2'* do mesmo item, facultada a defesa prévia da adjudicatária, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.
- 9.3. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o HC/UFPE – EBSEH em perdas e danos, por:
- 9.3.1. Atraso injustificado na execução do serviço: 5% (cinco por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias, a partir de quando poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 9.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 9.5. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do HC/UFPE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 9.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 9.7. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela UFPE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, consoante o § 3º do art. 82 e § 1º do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- 9.8. O HC/UFPE – filial EBSEH informará os dados relativos às sanções aplicadas aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei nº 12.846/13, bem como no SICAF - sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e no caso de impedimento de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 9.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas no SICAF. (Art. 49, §2º do Decreto nº 10.024/2019)
- 9.10. Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e ou multa.
- 9.11. A sanção de advertência será aplicada somente uma vez.
- 9.12. A quebra ou violação do sigilo telefônico, sem considerar o devido processo legal, a qualquer momento, permitirá a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 9.13. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 83, III da Lei nº 13.303 de 2016, a CONTRATADA que:
- 9.13.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.13.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação; e
- 9.13.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303, de 2016, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.16. Às empresas, será aplicada quando necessário, a Norma Operacional - SEI nº 3/2016/SL/CAD/DAI-EBSERH, de 03 de junho de 2016, disponível no sítio [https://www.gov.br/ebserh/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/legislacao-e-normas-de-licitacoes-e-contratos/normas-vigentes/sei\\_sede-13520109-norma-operacional-sei.pdf/view](https://www.gov.br/ebserh/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/legislacao-e-normas-de-licitacoes-e-contratos/normas-vigentes/sei_sede-13520109-norma-operacional-sei.pdf/view). Sendo assim, devem tomar conhecimento dessa norma, uma vez que versa sobre o estabelecimento de normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, voltado à aplicação de sanções administrativas a licitantes, bem como regulamenta a competência para aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto nas leis, normas e instrumentos convocatórios.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - MATRIZ DE RISCO

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao tempo da execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na área ordinária do Contratado, tais como fatos do príncipe.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão-de-obra, devidamente comprovados.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Contratante
Riscos Trabalhistas e Previdenciários	Responsabilização da EBSERH por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do	Geração de Custos trabalhistas e/ou previdenciários para a EBSERH,	Contratado

	Contratado alocados na execução do objeto contratual.	além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	
Riscos Tributário e Fiscal (Não Tributário).	Responsabilização da EBSEH por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da EBSEH.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Contratado

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 115 e 116 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no *Termo de Referência, anexo do Edital*.

11.2. Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:

11.2.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no *Edital e no Contrato* ou previamente autorizadas pela CONTRATANTE;

11.2.2. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;

11.2.4. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença; e

11.2.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

11.3.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.3.2. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

11.4. Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.

11.5. Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima de 3 (*três*) meses da data em que se pretende cessar a execução do objeto.

11.5.1. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.2. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.3. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.4. indenizações e multas.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 104 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

12.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

12.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

12.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;

12.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

12.2.4. detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;

12.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

12.3. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo a execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Ebserh, conforme previsto no edital do certame.

13.1.1. § 1º A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.

13.1.2. § 2º É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

I - Do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;

II - Direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

13.1.3. § 3º As empresas de prestação de serviços técnicos especializados deverão garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as obrigações a eles imputadas, quando a respectiva relação for apresentada em procedimento licitatório ou em contratação direta

## 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTINEPOTISMO**

14.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSEH, nos termos do que estabelece o art.7º, do Decreto nº 7.203/10.

## 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO**

15.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Em atenção ao princípio da publicidade, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.2. é facultada a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.

18.3. a CONTRATANTE, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;

18.4. em razão de eventuais alterações estruturais da CONTRATANTE, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CONTRATADA será notificada para promover as mudanças necessárias;

18.5. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

18.5.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor;

18.5.2. o crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à CONTRATANTE.

18.6. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e 2(duas) testemunhas.

*(assinado eletronicamente)*

*Filipe Carrilho de Aguiar  
Superintendente - Ebserh*

*(assinado eletronicamente)*

*José de Arimatéa Rocha Filho  
Gerente Administrativo - Ebserh*

*(assinado eletronicamente)*

*Felipe José de Lemos Duarte  
Representante Legal - Contratada*

*(assinado eletronicamente)*

*Severina Maria de Santana  
CPF: 054.\*\*\*.\*\*\*-54  
Testemunha 1*

*(assinado eletronicamente)*

*Ana Paula Lopes de Oliveira  
CPF: 497.\*\*\*.\*\*\*-34*



Documento assinado eletronicamente por **Severina Maria de Santana, Usuário Externo**, em 21/12/2022, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe José de Lemos Duarte, Usuário Externo**, em 26/12/2022, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose de Arimatea Rocha Filho, Gerente**, em 30/12/2022, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Moura de Albuquerque Melo, Superintendente, Substituto(a)**, em 02/01/2023, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **26356998** e o código CRC **C3E7F0C0**.

**Referência:** Processo nº 23536.011874/2021-82 SEI nº 26356998